



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI 015/2020

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 015/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, NO MONTANTE DE R\$ 3.403.734,39 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA NA SEDE DA INSTITUIÇÃO.

Vem a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, no montante de R\$ 3.403.734,39 (três milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), para execução de obras e reforma na sede da instituição.

Inicialmente oportuno tecer alguns comentários acerca da natureza dos pareceres no âmbito do Processo Legislativo. Como é sabido, o parecer caracteriza-se como um ato opinativo. O parecer, em regra, não vincula o Vereador e ou Comissões, possuindo estes a liberdade de seguir a opinião disposta ou não, devendo se manifestar acerca da conveniência, oportunidade, interesse público, de forma soberana e independente.

Trata-se de Projeto de Lei de interesse local, sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e Art. 14 Inciso I da Lei Orgânica Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro- Cep: 99700-000 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@camaraerechim.rs.gov.br WWW.camaraerechim.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Municipal estabelecem que é competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local, o que é caso.

Justifica o proponente que serão repassados, e R\$ 3.403.734,39 à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, que serão utilizados, prioritariamente, para andamento da obra de reforma da Unidade de Pronto Socorro (urgência e emergência), da Unidade de Traumatologia, da Unidade Ambulatorial e da Unidade de Observação da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Informa que a reforma possui como principal fonte de recursos financeiros o contrato firmado com a Secretaria Estadual de Saúde para atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde, sendo que a FHST não dispõe do valor para realização da reforma, foi acordado que está ocorreria através de repasse de saldo do orçamento da Câmara de Vereadores de Erechim (saldo de orçamento do ano de 2019) no montante de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) e o valor remanescente necessário para a execução da obra será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização desta Casa Legislativa para efetuar a transferência de recursos financeiros no montante R\$ 3.403.734,39 para execução de obras e reforma na sede Fundação Hospitalar santa Terezinha.

Neste sentido temos que verificar se há algum óbice em relação a tal transferência. O inciso II do Art. 23 da CF estabelece que: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência"

Por sua vez o Art. 196, da CF dispõe que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Já o art. 198 da CF, estabelece que os serviços de saúde se desenvolvam por meio de um sistema público organizado e mantido com recursos do Poder Público, sendo financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Em consonância com as disposições constitucionais a Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 8º dispõe que: “Compete ao Município, por si só ou concorrentemente com a União, com o Estado ou supletivamente a eles zelar pela saúde, higiene, segurança e assistências públicas;

Também no Art. 143 a Lei Orgânica dispõe que: “Saúde é direito de todos e dever do Poder público, assegurada mediante políticas sociais, ambientais e econômicas, que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por sua vez Art. 144 dispõe que “As ações e serviços de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros”.

Ademais a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, é uma fundação pública de direito privado, que presta serviços de assistência à saúde da população, que não visa lucro, o que justifica ainda mais o repasse.

Deste modo o Projeto de Lei está em consonância com o comando constitucional e da Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer óbice a respeito do repasse proposto.

Outrossim, verifica-se que o proponente indica a correspondente dotação orçamentária onde encontra-se os valores devidamente provisionados para suportar tal repasse.

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro- Cep: 99700-000 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@camaraerechim.rs.gov.br WWW.camaraerechim.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

No caso em análise é de se referir que matéria anotada neste Projeto de Lei está perfeitamente adequada aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30 da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** esta Consultoria Jurídica, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINA** pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria veiculada neste Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, no montante de R\$ 3.403.734,39 (três milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), para execução de obras e reforma na sede da instituição.

É o parecer. s.m.j.

Erechim, 10 de março de 2020

João Carlos Ceolin
Consultor Jurídico
OAB/RS – 59.269